



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1505/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
RESOLUÇÃO.....	2
EDITAL.....	2

PORTARIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 170/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Designa o servidor **José Roberto das Neves** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **José Roberto das Neves**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Controle Operacional**, para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
008/2023	JEFERSON TEIXEIRA BOM - MEI	Pregão Presencial nº 017/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;
- V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 19 de abril de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 172/2023 - DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença Maternidade à Servidora e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à Servidora Pública Sr.ª **FRANCIELLI CAETANO VIEIRA**, exercendo o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Professor**, Símbolo **PRO**, na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de abril de 2023.

Parágrafo Único. Fica desde já prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença maternidade a que se refere no caput deste artigo, iniciando-se no dia subsequente ao término dos 120 dias, conforme Recomendação nº 0005/2018/PJ/GDS referente ao Inquérito Civil nº 06.2018.00001159-0 do Ministério Público Estadual da Comarca de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 18 de abril de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Glória de Dourados, 19 de abril de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA/N° 04 /2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre o registro de candidaturas no Processo de Eleições em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Glória de Dourados-MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município Glória de Dourados, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 606 / 1994 e Lei Municipal 1.182/ 2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos a Conselheiros Tutelares de Glória de Dourados serão registrados perante Comissão do CMDCA composta paritariamente conforme resolução CMDCA n° 003/2023

Paragrafo 1º A abertura das inscrições dar-se a no período de 17 de abril a 12 de maio, na Secretaria municipal de assistência Social , localizada a Rua Duque de Caxias n° 890 bairro centro. Das 07:00 as 13:00 hs.

Paragrafo 2º O prazo para a apresentação do requerimento de registro do candidato terminará improrrogavelmente no dia 12 de maio de 2023 as 13h00min.

Art.2º O registro dos candidatos será requerido pelo próprio candidato em requerimento conforme modelo anexo a esta Resolução .

Art. 3º O pedido de registro será instituído com os seguintes documentos:

- I- Cópia da carteira de identidade;
- II- Cópia do CPF;
- III- Cópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação do ultimo pleito eleitoral;
- IV- Comprovante de quitação para o Serviço Militar;
- V- Comprovante de residência por conta de luz, agua , telefone, contrato de aluguel;
- VI- Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- VII- Apresentar certidões de antecedentes criminais, compreendendo justiça comum e juizado especial e I.IMS.
- VIII- Cópia da CNH categoria B ou superior , devendo apresentar a referida até a data da posse;
- IX- Facilidade de interpretar e redigir texto, conhecimentos sobre o ECA, conhecimentos em informática e digitação.

Paragrafo 1º após o termino das inscrições, e seus deferimentos, será aplicada a prova escrita a todos os habilitados, visando o cumprimento do inciso IX do artigo 2º da presente Resolução.

Paragrafo 2º A prova escrita referida no Paragrafo anterior terá caráter eliminatório sendo considerado apto a concorrer às eleições, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% de acertos.

Art. 4º O candidato poderá ser registrado com o pronome, apelido ou nome pelo qual e mais conhecido, até o máximo de 03(três) variações, além do seu nome completo, desde que não estabeleça duvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor , seja ridículo ou irreverente.

Paragrafo Único. Para efeito de registro, havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferencia o candidato mais idoso.

Art.5º Protocolado o requerimento de registro, a Comissão fará publicar, em até 03 dias uteis apos o termino das inscrições na Imprensa Oficial do Município (gloriadedourados.ms.gov.br/diariooficial) edital para a ciência dos interessados.

Art. 6º caberá a qualquer munícipe no prazo estabelecido no Edital CMDCA n° 001/2023, apresentar impugnação em petição fundamentada.

Paragrafo 1º A impugnação por parte de qualquer cidadão não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido. Ver Edital CMDCA n°/001/2023.

Paragrafo 2º Concluída as análises das impugnações a Comissão Especial eleitoral fara a publicação contendo a relação dos candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Glória de Dourados - MS, 13 de Abril de 2023.

Edio dos Santos Valentim
Presidente do CMDCA

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____

Eu _____ brasileiro(a)
estado civil _____, portador (a) do Documento de identificação RG N° _____, CPF n° _____

Nos termos da Leis Municipais 606/1994 e 1.182/2021, Edital CMDCA 001/2023 e Comissão Especial Eleitoral instituída através da resolução CMDCA n° 003/2023, venho requerer a inscrição para concorrer como candidato (a) à Membro do Conselho Tutelar no Município de Glória de Dourados /MS.

Telefone _____ para _____ contato

E-mail _____
Endereço residencial _____

Nestes Termos peço deferimento: Glória de Dourados-MS _____ de _____ 2023

Assinatura do requerente



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N° _____

PROCESSO DE ELEIÇÕES EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.

Comissão

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - GLORIA DE DOURADOS - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 20 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARIA DAS NEVES MEDEIROS LOPES	475.635.831-49	9079/00004/2023
MARIA DAS NEVES MEDEIROS LOPES	475.635.831-49	9079/00005/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: José Edilson de Azevedo Matrícula: 00000191
Cargo: Fiscal de Tributos Municipais / 118 Assinatura:

Data de afixação: 20/04/2023

Data de desafixação: 05/05/2023